



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.612.215/0001-26



---

**DECRETO Nº 728, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios de provimento do cargo ou função de gestor escolar, de acordo os critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da Comunidade Escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA-PA, EX<sup>a</sup> SENHORA MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, em seu Art. 206, VI, que trata da gestão democrática do ensino público, a forma da lei;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 9.394, de 26 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), bem como os princípios definidos no Art. 14, quais sejam, a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

**CONSIDERANDO** Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 19 do PNE – Plano Nacional de Educação: “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

**CONSIDERANDO** a Meta 14 do PME – Plano Municipal de Educação: Assegurar condições, no prazo de 3,5(três anos e meio), para a efetivação da gestão democrática



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.612.215/0001-26



da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.113, em seu Art. 14º, I, que trata da complementação-VAAR: “2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica”;

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 9.674, de 24 de agosto de 2022 que altera dispositivos da Lei Estadual nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que dispõe sobre critérios e prazos de créditos e repasse da cota-parte das parcelas do ICMS e outros tributos da arrecadação do Estado e por este recebidas, pertencentes aos Municípios;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 448/2009 Art. 50 e 52 do PCCR dos Trabalhadores da Educação Básica Pública da Rede Municipal e dá outras providências;

### **DECRETA**

Art. 1º Regulamentar os critérios de seleção para o provimento dos cargos em comissão de Gestores das Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil e Fundamental efetuado nos termos previstos em lei, mediante processo de escolha, seguindo os critérios de mérito e desempenho estabelecidos neste decreto, para posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Estabelecer critérios de mérito e desempenho para o provimento dos cargos em comissão de Gestores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, no qual poderão ser nomeados os candidatos que satisfaçam os requisitos deste Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação e/ou ao Conselho Municipal de Educação - CME realizar credenciamento dos candidatos ao



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.612.215/0001-26



cargo comissionado de Gestor das Escolas Públicas de Ensino Infantil e Fundamental, sendo estes, responsáveis também pela metodologia e organização do processo seletivo que se dará no início de 2023.

Art. 3º Para concorrer aos cargos em Comissão de Gestor Escolar, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

III - não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

IV – ser servidor efetivo do magistério público do Município de Nova Ipixuna/Pará, com o mínimo de dois anos de docência;

V - possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar de habilitação em Gestão Escolar e/ou pós- graduação na área de Gestão Escolar;

VI - não ter contas, no âmbito do Conselho Escolar, desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Pará e Secretaria Municipal de Educação de Nova Ipixuna, entre outros;

VII – apresentar atestado de saúde ocupacional;

VIII – ter disponibilidade de 8 horas diárias para desempenhar a referida função

XI - apresentar Plano de Gestão Escolar com metas e indicadores definindo estratégias e/ou ações de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos.

Parágrafo único. Todos os atos do provimento dos cargos de Gestores Escolares de que trata este Decreto serão publicados nas redes oficiais de divulgação do Município.

Art. 4º Quanto às principais atribuições do Gestor escolar, as mesmas deverão obrigatoriamente constar no Plano de Gestão Escolar, de forma a garantir a funcionalidade da Instituição Educacional, como a condução da organização escolar, do projeto pedagógico e atividades acadêmicas, a sustentabilidade administrativo financeira, a articulação com famílias e comunidades, o cumprimento dos planos de trabalho dos profissionais da educação, o processo das avaliações externas e internas, a motivação da equipe escolar, a conservação da infraestrutura e equipamentos escolares, bem como as representações escolares.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.612.215/0001-26**



§ 1º São preceitos gerenciais do Plano de Gestão Escolar, com direcionamentos à produção de resultados, e responsabilização compartilhada dos Profissionais da Educação bem como, o aprimoramento mediante planejamento e a transparência de suas atividades, ações administrativas, Atos de Gestão, e desenvolvimento do ensino aprendizagem, sendo comparados pela série histórica do IDEB.

§ 2º Caberá ao Gestor Escolar garantir no Plano de Gestão Escolar, a segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento das legislações e normas educacionais.

§ 3º Deverá constar no Plano de Gestão Escolar a articulação da comunidade escolar, a valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe e a garantia do clima organizacional da Instituição Educacional.

Art. 5º Serão nomeados pela Chefe do Poder Executivo Municipal para os cargos de provimento em comissão, os candidatos habilitados para compor o quadro de Gestores Escolares.

§ 1º A nomeação de que trata o caput não retira a natureza jurídica dos cargos que compõem o Gestor das Escolas Públicas Municipais, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Escolar que fundamente a motivação.

§ 2º Durante o exercício do cargo em comissão, haverá avaliação e formação periódica do Gestor das Escolas Públicas Municipais.

§ 3º A nomeação de que trata o caput deste artigo será feita pelo período de dois anos, permitida a recondução por idêntico período subsequente.

§ 4º Não haverá restrição ao candidato em participar de nova seleção pública para compor o Quadro de Gestores Escolares, podendo ser indicado para uma unidade escolar diversa da sua última recondução, desde que atenda os critérios e tenha obtido desempenho satisfatório na execução do Plano de Gestão em que foi gestor escolar.

§ 5º O disposto nos § 3º e 4º deste artigo, em caso de avaliação negativa durante o mandato como Gestor Escolar, o profissional da educação ficará impedido pelo período de 04 (quatro) anos de concorrer a nova habilitação, mesmo que para mandato em local diverso, e somente poderá concorrer mediante apresentação de curso complementar na área da gestão escolar ofertado pela Secretaria Municipal de Educação ou por Instituições Credenciadas no MEC que o requalifique novamente.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.612.215/0001-26



Art. 6º No caso de vacância dos cargos que compõem o Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, será nomeado candidato, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os credenciados e habilitados para o Quadros de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando ao Quadro mencionado no caput deste artigo não dispuser de candidatos credenciados, poderá o Poder Executivo Municipal nomear Profissional da Educação apto para ocupar os cargos em comissão pelo período remanescente.

§ 2º Ocorrerá a vacância dos cargos em comissão do Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental por exoneração, demissão, falecimento ou conclusão do período do exercício.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Nova Ipixuna/PA, 30 de setembro de 2022.

---

**MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS**  
Prefeita Municipal